



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 320\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	2 990\$00	2 210\$00
II Série.....	1 950\$00	1 170\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	3 900\$00	3 120\$00
II Série.....	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries	4 940\$00	3 250\$00

Para outros países:

I Série	4 420\$00	3 640\$00
II Série.....	3 250\$00	2 600\$00
I e II Séries	5 070\$00	4 125\$00

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Rectificações:

À Lei Constitucional n.º 1/V/99, publicada no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 43 I Série, de 23 de Novembro de 1999.

À Lei n.º 117/V/99, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 47 I Série, de 28 de Dezembro de 1999.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 4/2000

Aprova o regulamento de inscrição marítima e lotação de navios da marinha mercante e pesca.

Decreto-Lei n.º 5/2000

Revoga os artigos 626.º a 623.º do Código Comercial.

Decreto-Lei n.º 6/2000

Define as avarias marítimas.

Decreto-Lei n.º 7/2000

Define a arribada forçada.

Decreto n.º 1/2000

Aprova o Acordo de Crédito concluído entre o Governo de Cabo Verde e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola.

CHEFIA DO GOVERNO:

Despacho:

Delegando competência na assessora do Governador Civil nas ilhas de Santiago e Maio,

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS :

Despacho:

Delegando competência no Inspector-Geral de Finanças .

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica a Associação Funerária 20 de Dezembro.

Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica a Associação de Apoio à Infância de Santo Antão, «AISA».

Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica a Associação Habitáculo, «ASSOCIAÇÃO».

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Rectificações

Por ter sido publicada de forma inexacta, rectifica-se na parte que interessa, a Lei Constitucional n.º 1/V/99 publicada no Suplemento ao *Boletim Oficial*, n.º 43 I Série, de 23 de Novembro.

No texto da nova Constituição:

Onde se lê:

Artigo 65º

(Direitos dos Sindicatos e associações profissionais)

1...

a) Nos organismos de concertação social;

a) Na definição da política de instituições.....

c).....

Deve ler-se:

Artigo 65º

(Direitos dos Sindicatos e associações profissionais)

1...

- a) Nos organismos de concertação social;
- b) Na definição da política de instituições.....

c).....

Onde se lê:

Artigo 153º

(Reunião Extraordinária)

1.....

2. A Assembleia pode ainda ser convocada, extraordinariamente, a requerimento do Presidente da República para tratar de assuntos específicos, nos termos da alínea p) do número 3 do artigo 134º.

Deve ler-se:

Artigo 153º

(Reunião Extraordinária)

1.....

2. A Assembleia pode ainda ser convocada, extraordinariamente, a requerimento do Presidente da República para tratar de assuntos específicos, nos termos da alínea o) do número 3 do artigo 134º.

Onde se lê:

Artigo 260º

(Resolução da Assembleia Nacional e do Governo)

1. Assumem a forma de Resolução os actos da Assembleia Nacional previstos nos artigos 174º h) a l), 177 a) e c), 178º, 179º f), 180º números 2 e 4 e 182º da Constituição e todos os demais actos da Assembleia Nacional para o quais a Constituição não determine outra forma.

2.....

Deve ler-se:

Artigo 260º

(Resolução da Assembleia Nacional e do Governo)

1. Assumem a forma de Resolução os actos da Assembleia Nacional previstos nos artigos 174º h) a l), 177º a) e c), 178º, 179º f), 180º número 1 e 182º da Constituição e todos os demais actos da Assembleia Nacional para o quais a Constituição não determine outra forma.

2.....

Onde se lê:

Sumário

Resolução nº 117/V/99

Estabelece o Regime Jurídicos de jogos de fortuna e azar.

Deve ler-se:

Sumário

Lei nº 117/V/99

Estabelece o Regime Jurídicos de jogos de fortuna e azar

Onde se lê:

Artigo 6º

(Entrada em Vigor)

A presente lei entra imediatamente em vigor

Aprovada em 17 de Dezembro de 1999.

Deve ler-se:

Artigo 6º

(Entrada em Vigor)

A presente lei entra imediatamente em vigor

Aprovada em 16 de Dezembro de 1999.

Secretária-Geral da Assembleia Nacional na Praia, aos 28 de Janeiro de 2000. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

—————ofo—————

CONSELHO DE MINISTROS

—————

Decreto-Lei nº 4/2000

de 14 de Fevereiro

O regulamento tem por objecto regular a inscrição marítima e cédulas, a classificação, as categorias e as funções e os requisitos de acesso, a formação e a certificação, o reconhecimento de certificados, o recrutamento e o regime de embarques e desembarque, a lotação e a segurança de embarcações.

Tratam-se de documentos ligados ao exercício da profissão marítima e indispensáveis ao trabalho no país e no estrangeiro e que são emitidos pelas autoridades marítimas depois de um processo administrativo de prova de posse qualificações.

Enumeram-se os escalões e as categorias da tripulação e as condições de acesso. Incluem-se normas sobre formação e certificação de marítimos, com princípios gerais sobre a formação e articulação com o sistema educativo, indicação dos programas de formação, bem como os procedimentos para reconhecimento de certificados.

O regulamento trata do recrutamento, embarque e desembarque dos marítimos regulando as formalidades e o processo para a realização de cada um desses actos.

Estabelece-se a lotação de segurança dos navios e os documentos para a sua comprovação, bem como a competência administrativa para a sua fixação.